



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7417, DE 13 DE JULHO DE 2018

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 0458, de 25 de novembro de 2.008 foi elaborada durante a vigência da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 que, dentre outras, em seu artigo 3º defini quais as ações abrangidas pelos serviços de saneamento básico;

Considerando que em 09 de Junho de 2014, o município de Catanduva através de Lei Municipal nº 5.558 "Instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico de Catanduva e definiu seus Instrumentos", nos mesmos moldes da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 0458, de 25 de novembro de 2.008,

Art. 1º São de competência prioritária da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC a realização do Saneamento Básico no município de Catanduva que, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, constituem o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC pela operação, manutenção, aprimoramento e expansão das ações previstas nos incisos anteriores, a prefeitura poderá realizar ações e investimentos complementares quando necessário.

Art. 2º Nos termos dos incisos "V" e "VI" do artigo 2º, da Lei Complementar nº 458, de 25 de novembro

de 2.008, fica a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC encarregada de realizar visitas técnicas periódicas aos próprios municipais para fins de inspecionar instalações hidrossanitárias, verificar incorreções e desperdícios, efetuar reparos e conscientizar os servidores municipais com relação à importância de se economizar os recursos hídricos e de preservar o meio ambiente.

§ 1º Considerando a cessão de todos os servidores municipais alocados Secretaria Municipal de Saneamento Básico para a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, bem como a extinção daquela secretaria nos termos dos artigos 8º e 26 da Lei Complementar nº 458 de 25 de novembro de 2.008, a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC fica responsabilizada por disponibilizar funcionários do seu quadro para a realização das ações descritas no caput.

§ 2º Os materiais e insumos necessários aos reparos nos bens públicos de uso especial e dominicais de titularidade da Prefeitura, serão custeados pela proprietária, sem prejuízo da possibilidade da realização de ações emergenciais tendentes ao combate imediato de perdas pela autarquia.

Art. 3º A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC fica encarregada de analisar sobre a viabilidade técnico-econômica de perfuração de unidades de captação para abastecimento exclusivo de próprios municipais, de forma a contribuir com os cofres públicos e assegurar a qualidade no abastecimento.

Parágrafo único. No caso da viabilidade técnico-econômica para a perfuração de unidades de abastecimento citadas no caput a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC se encarregará do cumprimento das exigências legais e sanitárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2018